

Ofício Circulado N.º: 25005
Data: 2023-11-14
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: -

Alfândegas
Operadores económicos

Assunto: ESTAMPILHAS ESPECIAIS

Considerando que a Portaria n.º 119/2019, de 22 de abril, que regulamenta o modelo e as formalidades a cumprir para a requisição, fornecimento e controlo da estampilha especial utilizada na selagem dos produtos sujeitos ao Imposto sobre o Tabaco (IT), determina que a requisição de estampilhas é efetuada à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM) através da aplicação «Estampilhas Especiais» (SIC-ES);

Considerando que os operadores económicos detentores de um dos estatutos previstos no Código dos IEC devem processar as requisições das estampilhas especiais por transmissão eletrónica de dados, através do Portal da AT, no sítio das «Declarações Eletrónicas» da área aduaneira;

Considerando que, no caso dos operadores económicos que não detêm nenhum dos referidos estatutos, a requisição das estampilhas especiais é processada por transmissão eletrónica de dados, pela estância aduaneira onde processem as suas obrigações declarativas;

Considerando que, paralelamente, se julga oportuno proceder-se ao esclarecimento de algumas questões suscitadas pelos operadores económicos, em sede de requisição e fornecimento de estampilhas especiais para os produtos do tabaco,

Procede-se à divulgação das seguintes instruções:

I – Competência das alfândegas em sede de controlo das conta-correntes de estampilhas especiais:

a) Regra geral

Para efeitos de controlo das conta-correntes de estampilhas especiais para selagem de produtos sujeitos a IT, é competente a alfândega com jurisdição no local do domicílio fiscal do operador económico.

b) Casos especiais

No caso de operadores económicos que efetuem introduções no consumo num espaço fiscal diferente daquele onde se situa o seu domicílio fiscal, devem observar-se as seguintes regras:

- i. As Alfândegas de Ponta Delgada e do Funchal são competentes para o controlo das conta-correntes de estampilhas relativamente às introduções no consumo efetuadas, respetivamente, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, independentemente do local onde se situa o domicílio fiscal do operador económico;
- ii. No caso de operadores económicos com sede nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira que efetuem introduções no consumo no Continente, é competente para o controlo da conta-corrente de estampilhas a alfândega com jurisdição no local onde ocorrer a introdução no consumo.

II – Códigos a utilizar na requisição de estampilhas

Na requisição de estampilhas efetuada por transmissão eletrónica de dados, através do Portal da AT, no sítio das «Declarações Eletrónicas» da área aduaneira, devem ser indicados os códigos constantes do quadro em anexo ao presente ofício circularado.

III – Registo dos operadores económicos junto da INCM

Os operadores económicos, previamente à requisição das estampilhas, devem proceder, junto da INCM, ao seu registo como operadores do tabaco, através do seguinte endereço eletrónico:

grafica.apoiocliente@incm.pt

IV – Fornecimento de estampilhas em versão autocolante

As estampilhas em versão autocolante são fornecidas pela INCM em folhas de 60 unidades. Atendendo, no entanto, a que aquela entidade exige uma quantidade mínima de 10 folhas (600 unidades) por encomenda, os operadores económicos deverão processar as suas requisições considerando múltiplos de 600.

V - Declarações de envios ou consumos e abates tipo 1

A partir de 1 de janeiro de 2022, os módulos declarativos de envios ou consumos e abates tipo 1 do SIC-ES só devem ser utilizados para ocorrências anteriores àquela data, para efeitos de regularização de situações pendentes.

VI – Revogação

São revogados os ofícios circulados n.º 35.028 de 28-02-2014 e n.º 35.109 de 24-07-2019.

O Subdiretor Geral,

ANEXO

Tamanho da estampilha	Código	Tipo de produto	Forma de fornecimento
16x32	11	Cigarro	Bobine
	11	Cigarro	Maço
	12	Cigarrilhas e Charutos	Maço
	13	Outros	Maço
18x43,5	22	Cigarrilhas e Charutos	Maço
	22	Cigarrilhas e Charutos	Folha
	23	Outros	Maço
	23	Outros	Folha
16x32	31	Cigarro	Bobine
	31	Cigarro	Maço
	32	Cigarrilhas e Charutos	Maço
	33	Outros	Maço
18x43,5	42	Cigarrilhas e Charutos	Maço
	42	Cigarrilhas e Charutos	Folha
	43	Outros	Maço
	43	Outros	Folha
16x32	98	Todos os produtos	Maço

Notas:

1 - Os códigos 31, 32, 33, 42 e 43 destinam-se a ser utilizados em anos em que exista uma segunda estampilha especial.

2- O código 98, indicado na última linha, destina-se à estampilha para produtos isentos, prevista na Portaria n.º 224/2019, de 18 de julho.